



INQUISIÇÃO

UNIVERSITÁRIA EDITORA

CONGRESSO LUSO BRASILEIRO SOBRE INQUISIÇÃO

**OS ESCRITOS DE AVISO
COMO OBSTÁCULO
À ACTUAÇÃO DO TRIBUNAL
DO Sto. OFÍCIO**

Maria Leonor Garcia da Cruz

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESTUDOS DO SÉCULO XVIII
UNIVERSITÁRIA EDITORA
LISBOA 1989

Os Escritos de Aviso como Obstáculo à Actuação do Tribunal do Sto. Ofício

Circunstâncias, Objectivos e Reacções

Maria Leonor Garcia da Cruz

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

O estudo efectuado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo de um processo da Inquisição de Lisboa do alfaiate cristão-novo Francisco Lopes⁽¹⁾, preso em Junho de 1556 e acusado de enviar de Lisboa cartas a parentes moradores em Viana do Castelo avisando-os de terem sido denunciados por práticas judaicas no Tribunal do Sto. Ofício, levou-nos a estudar um outro processo, o de João Lopes⁽²⁾, irmão do primeiro e como ele alfaiate cristão-novo, referido como responsável por tais avisos. Na verdade, este tê-los-ia emitido em primeira mão, do cárcere para o exterior do Tribunal, originando toda uma iniciativa que, ao transgredir as regras de segurança, vigilância e sigilo do Tribunal do Sto. Ofício, punha em causa a eficácia da sua acção.

Desde logo se colocava toda uma problemática em torno do tema da comunicação, oral ou escrita, entre presos no interior do cárcere e entre estes e o exterior como transgressão das normas internas do Tribunal. Havia que saber como se realizava tal comunicação, até que ponto influenciava exames e interrogatórios e o impacto que poderia produzir no exterior, originando fugas à actuação inquisitorial, impossibilitando-a ou dificultando-a tenazmente.

Começámos por isso por explorar cuidadosamente o processo de João Lopes, preso em Junho de 1555 em Lisboa, verificando as circunstâncias que o conduziram a elaborar os primeiros escritos e a enviá-los clandestinamente para fora do Tribunal, procurando com isso clarificar as suas preocupações e

objectivos. Pareceu-nos esta uma etapa fundamental na pesquisa visto sabermos que estes escritos iriam originar a redacção por Francisco Lopes de cartas de aviso visando a fuga de diversos cristãos-novos de Viana e de Braga.

Recolhemos o maior número possível de informações sobre este caso nestes dois processos e em todos aqueles que conseguimos localizar de pessoas neles referidas como intervenientes directos nesta acção, umas como destinatárias ou receptoras das cartas de aviso, outras intermediárias, outras ainda conhecedoras e testemunhas dos avisos e das fugas deles decorrentes ou, simplesmente, informadoras do paradeiro dos fugitivos.

Para compreender e reconstituir a trama deste caso de resistência e luta efectiva à actuação do Tribunal do Sto. Ofício, estudámos no Arquivo Nacional da Torre do Tombo 52 processos da Inquisição de Lisboa (V. Quadro), 46 dos quais de cristãos-novos, cujos registos datam de Maio de 1554 a Julho de 1560⁽³⁾, seguindo os Inquisidores, entre outros regulamentos, as directrizes do Regimento de 1552 e reportando-se às actividades dos inquiridos posteriores a 1548, pois data do ano anterior o 2.º perdão geral concedido pelo Papa aos cristãos-novos portugueses.

Na origem da prisão de João Lopes, bem como da captura em Viana do Castelo de alguns seus parentes, em Junho de 1555, encontra-se a denúncia realizada em 1554 em várias sessões por Manuel Marques⁽⁴⁾, cristão-novo natural do Porto que para ele trabalhara em Viana durante alguns meses até ser acusado de furto. Manuel Marques durante a sua permanência em Viana tivera ocasião de contactar com alguns núcleos de cristãos-novos aí residentes, ficando a conhecer certos costumes e «segredos» que, uma vez preso, revela aos Inquisidores. A estes fornece grande número de nomes e informações de cristãos-novos que praticam cerimónias judaicas, as comunicam e ensinam entre si, causando com o seu testemunho a prisão de todos os membros de um importante núcleo, o de Cristóvão Dias⁽⁵⁾ tio de João Lopes, bem como a de elementos de outros núcleos⁽⁶⁾, e originando assim a reunião no Tribunal de novos depoimentos, confissões e denúncias, conducentes por sua vez à prisão de mais indivíduos apontados como judaizantes.

João Lopes, apesar de fornecer na 1.ª sessão, a 19 de Junho de 1555, informações falsas sobre os pais, irmãos e tios, irá nas sessões seguintes, face a uma constante insistência do Inquisidor, mencionar nomes de parentes, confessar outros jejuns e práticas, entre os quais o do dia do Quipur e a guarda dos Sábados, e acusar por fim, a 26 de Julho, todos os seus tios de cumprirem cerimónias judaicas e o induzirem ao mesmo. Pretenderá, contudo, revogar tais acusações na sessão de 14 de Outubro na presença de Frei Jerónimo d'Azambuja alegando para tanto o facto de ter estado anteriormente «trovado e medroso» numa alusão, que se repetirá, ao temor que lhe inspiravam as ameaças do Ldo. Álvares de Paredes.

A verdade, porém, é que a revogação das confissões realizadas constitui sempre um factor de desconfiança para o Inquisidor, que pretende respostas

claras e definitivas, e um factor de agravamento para o réu que parece pretender confundir a atenção dos Inquisidores e encobrir determinadas pessoas e mais «erros» cometidos. A atitude de João Lopes leva, assim, a uma admoestação mais severa por parte do Inquisidor na sessão de 12 de Novembro.

A sua confissão revestir-se-á então de um carácter «de desculpa», alegando inocência ou ingenuidade para justificar os erros cometidos — «por ser homem boçal e de fraco entendimento» — pretendendo dar de si a imagem de um pobre diabo que não entende muita coisa e que se limitara a obedecer ou a ir na conversa de outros, na sua boa fé. Também o medo lhe serve de justificação, tanto para calar antes — o medo de ser descoberto no confessionário e de lhe fazerem mal por seguir a Lei de Moisés —, como para agora repor a verdade — o medo da fogueira por levantar falsos testemunhos.

Como que pretendendo dar crédito a esta sua justificação, João Lopes confessará de moto próprio a 29 de Novembro de 1555 a troca de recados orais e escritos com sua prima Guiomar⁽⁷⁾, presa pela mesma altura que ele, relevadores da sua preocupação em confessar culpas cometidas mas revogar tudo o que dissera falsamente de si e de seus parentes. Tais recados ter-se-iam realizado por intermédio de uma mourisca que lavava roupa no pátio, por escritos escondidos em toalhas ou por recados orais ou gestuais.

Se esta troca de recados entre presos utilizando outros presos parece revelar a falta de vigilância ou a negligência de funcionários encarregados de respeitar e fazer cumprir as normas que proibiam tal comunicação, este facto seria tanto mais grave quanto tal transgressão se verificava frequentemente e o Alcaide do cárcere muitas vezes proibira a referida mourisca⁽⁸⁾ de levar mensagens ou falar com os presos, o que pressupõe casos anteriores detectados, mas uma prática, todavia, não banida, quem sabe se intencionalmente.

Também o contacto entre presos da mesma cela poderia influenciar os depoimentos do réu e, na verdade, teria sido um cristão-novo seu companheiro de cárcere⁽⁹⁾ que induzira João Lopes a calar a guarda dos Sábados.

Embora na denúncia que fizera das culpas dos tios bem como na sua posterior revogação não especificasse nomes, referindo-os globalmente, à Mesa do Sto. Officio já chegara contra eles suficientes depoimentos incriminatórios prestados sobretudo por Cristóvão Dias cujos testemunhos determinarão, de resto, a detenção em Abril de 1556 de diversos indivíduos ligados a ambos por fortes laços de parentesco⁽¹⁰⁾. A atitude de silêncio de João Lopes a respeito de alguns tios provoca, assim, um agravamento das suspeitas de cumplicidade e encobrimento de práticas proibidas.

Pelo estudo do processo até final, verificaremos, contudo que os alegados «falsos testemunhos» ao contrário de serem falsos, correspondiam de facto a uma realidade que João Lopes por muito tempo pretendeu calar aos Inquisidores mas que estes foram apreendendo pela sua atitude dúbia e pelo testemunho de outros parentes presos. As suas confissões e esclarecimentos irão prolongar-se por várias sessões.

Note-se que a 27 de Março de 1556 afirma não ter praticado em Lisboa qualquer cerimónia judaica «porque não tinha quem lhe dissesse o tempo dos jejuns e também por não ter aqui a conversação da mulher do 'Quilates' e também por medo», isto é, invoca razões que nos elucidam sobre a situação de um indivíduo descendente de judeus e judaizante mas que não conhece já com rigor a ocasião de determinadas práticas, dependendo para isso de uma parente mais velha, Isabel Dias (I) mulher de Cristóvão Dias, e vendo-se, por outro lado, obrigado a esconder da comunidade cristã a sua verdadeira crença. Subjaz aqui todo o problema da transmissão de uma herança cultural em circunstâncias que naturalmente a condicionam e transformam.

O testemunho prestado a 27 de Abril por um companheiro de cárcere de João Lopes⁽¹⁾ marcará uma nova etapa no seu processo que nos interessa aqui particularmente. Versa uma troca de escritos realizada pelo Natal de 1555 entre João Lopes e o exterior do Tribunal que em muito esclarece as atitudes tomadas nessa ocasião pelo réu. As informações fornecidas por este preso, João Pequeno, juntamente com os posteriores depoimentos do próprio João Lopes, permitem-nos reconstituir o que então se passou.

No fundo de um cesto para transporte de alimentos, enviara João Lopes em Dezembro de 1555 um escrito para sua casa, sita em Lisboa, pretendendo saber da brevidade e andamento do seu despacho de saída do cárcere. Utilizara como utensílio uma pena de pomba e a tinta fabricara-a a partir do ladrilho da cela. Um outro escrito que envia no punho de uma camisa ser-lhe-á devolvido no mesmo local mas ilegível por não terem dado com ele. Recebendo resposta de um dos seus irmãos, ficará a conhecer o nome do seu denunciante e será aconselhado a salientar na Mesa as desinteligências e inimizade que Manuel Marques por ele nutria, actuação que o réu seguirá quando apresenta a sua defesa face ao libelo acusatório que lhe é apresentado a 19 de Dezembro de 1555.

Em novos escritos, João Lopes preocupado em revogar as confissões feitas sobretudo a respeito de parentes seus e da guarda dos Sábados, pede conselho de um letrado parente de sua mulher. A resposta que obtém difere um pouco do conselho que, por recados orais ou escritos já atrás mencionados, recebera de sua prima Guiomar indicando que deveria revogar tudo aquilo em que mentira. Da parte do letrado depreende-se um conhecimento mais profundo da regulamentação ou procedimento interno do Tribunal do Sto. Ofício. As confissões só seriam passíveis de revogação sem graves consequências se 1) o réu fosse menor; 2) não entendesse a língua; 3) tivesse estado fechado a ferros. Pelo contrário, se as confissões tivessem sido feitas sob juramento, como era o caso, a sua revogação constituía uma séria agravante para a situação do réu, não sendo nada aconselhável.

Da parte dos parentes de João Lopes nota-se uma vontade explícita de o ajudar e a outros suspeitos a libertar-se da justiça inquisitorial. Daí as informações e conselhos que lhe transmitem. Por outro lado, verifica-se um grande

interesse em conhecer o que se passava no interior do Tribunal, desde a identificação dos companheiros de cárcere de João Lopes, até às perguntas que na Mesa lhe faziam, quem ele culpara, etc.

João Lopes, com a cumplicidade dos seus companheiros de cela⁽¹²⁾ e apesar do perigo que corria de vir a ser descoberto pelo Alcaide, revela à família o nome das pessoas sobre quem supunha cair maiores suspeitas em virtude das perguntas que na Mesa lhe eram colocadas. Tal atitude traz consigo graves consequências: se por um lado a revelação do conteúdo de tais escritos a 27 e 30 de Abril 1556 confirma, praticamente, a culpa dos indivíduos neles mencionados e, automaticamente, a cumplicidade de João Lopes ao encobri-los e avisá-los, por outro lado, salienta-se uma forte intenção por parte do réu em informar os suspeitos antes do Tribunal actuar, permitindo e apressando a sua fuga e ocultação.

Dada a comunicação, interdita oficialmente mas activa na prática, existente entre os presos da mesma cela ou entre celas diferentes, não poderemos afastar a hipótese de João Lopes quando a 30 Abril confessa as culpas dos tios e outros parentes, ter conhecimento da eficácia ou ineficácia dos seus avisos, tanto mais que por volta de 15 desse mês dão entrada no Tribunal vários indivíduos, entre os quais seu tio Jordão Vaz e Jácome Dias⁽¹³⁾, conhecedores do destino dos diversos avisos.

Mas, tendo ou não obtido na prisão as informações, tendo ou não recebido de sua mulher pés de carneiro ou de vaca significando que as pessoas em causa «já andavam» ou «deram ao pé», isto é, que tinham fugido ou sido avisadas⁽¹⁴⁾, João Lopes a 30 Abril e em sessões posteriores irá falar, face à ameaça de tormento, confirmando a troca de escritos, o seu conteúdo, os processos utilizados e os nomes citados: Leonor Dias (I), Isabel Rodrigues (I), Filipa Vaz (I) e Isabel Dias, de Braga.

Toda esta actividade — simultaneamente o envio do aviso e a tentativa de impedir quando interrogado na Mesa que os Inquisidores adquirissem certezas sobre as culpas dos tios — que irá, antes de mais, agravar a situação do réu, confrontado logo que descoberto com uma sentença de tormento que o pressiona a uma confissão definitiva, tem um alcance que poderá ser detectado pelo estudo de mais processos, de pessoas mencionadas nos escritos ou de indivíduos a elas ligados que as refiram concretamente.

A confissão de Francisco Lopes de 15 de Junho de 1556, juntando-se aos depoimentos de Jácome Dias e Jordão Vaz, bem como aos de outros cristãos-novos seus parentes entretanto capturados, como Manuel Vaz de Braga, Francisco Álvares, Marta Rodrigues e Briolanja Vaz (I), aos processos de Filipa Vaz (I) e Isabel Dias de Braga e, posteriormente aos de António Dias (I), pai de Jácome Dias, Martinho e Jorge Vaz, respectivamente irmão e tio de João Lopes⁽¹⁵⁾, elucidam-nos sobre as consequências que, o envio dos escritos e em seguida o das cartas de aviso provocou a nível de cada indivíduo interveniente no processo, dos diferentes núcleos de cristãos-novos de Viana, da dis-

persão de alguns dos seus membros ou da maior ou menor permanência de outros nos cárceres inquisitoriais. Após a recepção dos avisos uns fugiram, outros não; uns foram capturados, outros andaram «amorados» por mais tempo; uns apresentaram-se posteriormente no Tribunal; de outros não temos notícia.

Também aqui nos interessou averiguar simultaneamente o alcance que tais escritos tiveram a nível da própria instituição cuja acção é devido a eles retardada, prejudicada ou mesmo impossibilitada de actuar sobre indivíduos acusados de heresia.

A partir dos depoimentos das diversas testemunhas concluímos que um irmão mais novo de João Lopes, Martinho, achara no fundo do cesto em que levava a comida à prisão, seguro com lama, um escrito que dá a conhecer a Francisco Lopes, iniciando este com o irmão cativo uma troca de mensagens cujo conteúdo já referimos e onde se reflecte a preocupação de João Lopes para que quatro mulheres denunciadas, suas parentes, fossem disso avisadas.

Francisco Lopes redige a partir daí cartas dirigidas a três dos seus tios — a Simão Lopes (I), marido de Leonor Dias (I), a Jorge Vaz, marido de Isabel Rodrigues (I), a Jordão Vaz, irmão de Filipa Vaz (I) — e a Simão Dias (II), filho de Isabel Dias de Braga⁽¹⁶⁾. Com elas parte Martinho para Viana mas no Porto, encontrando-se com um dos destinatários, seu tio Jordão Vaz, a este entrega as missivas que chegarão por ele aos outros destinatários, com excepção do aviso para Isabel Dias que se julgou seguir por outra via.

Quanto a sua irmã Filipa Vaz (I), Jordão Vaz avisa o filho mais velho desta, Francisco Álvares⁽¹⁷⁾, para que pusesse a mãe em segurança, o que este faz temporariamente até levá-la de novo para casa dada a sua própria insistência.

Em Abril de 1556 Jordão e Filipa Vaz (I) são entregues em Lisboa ao Alcaide do Cárcere⁽¹⁸⁾, tendo vindo presos de Viana juntamente com diversos outros parentes. Acusada do ensino de crenças e práticas da Lei de Moisés, de as respeitar e cumprir, esta mulher de cerca de 70 anos, baptizada por volta de 1497, virá a confessar-se judia e a acusar e provocar a prisão de muitos dos seus familiares⁽¹⁹⁾, agravando a situação de outros já presos. Sairá do cárcere, todavia, penitenciada após 18 meses, enquanto Jordão Vaz, devido ao carácter assíduo e informativo dos seus depoimentos fica detido apenas 9 meses.

Quanto a outra tia de João Lopes, Isabel Rodrigues (I), logo que por intermédio de seu marido recebe o aviso, refugia-se em Tui. Mas morre em consequência de uma queda durante a fuga. Seu marido, Jorge Vaz⁽²⁰⁾, mercador que muitas vezes trazia de Braga aos cristãos-novos de Viana a data certa do Quipur e em casa de quem se reuniam frequentemente cristãos-novos para celebrar festas judaicas⁽²¹⁾, era um indivíduo que dada a sua profissão se tornava difícil de detectar, deslocando-se sem despertar suspeitas. Em Abril de 1556 quando vê prender em Viana vários cristãos-novos, parte para Braga pretendendo refugiar-se em casa de sua filha. Seguirá, todavia para a Galiza e

Astúrias onde permanece durante meses. Quando regressa a Braga em finais de 1557 toma conhecimento da prisão da filha e do genro⁽²²⁾ e vem com as netas apresentar-se no Tribunal do Sto. Officio, atitude para a qual não terá sido estranho o facto de ver outros filhos serem por essa altura libertados após cárcere de 10 a 18 meses no máximo por culpas idênticas às suas⁽²³⁾.

No que respeita à terceira tia mencionada no escrito de João Lopes, Leonor Dias (I), Jácome Dias encontrara-a no Natal de 1555 em fuga, a caminho da Galiza onde teria parentes, entre os quais uma filha. Seu marido, Simão Lopes (I), depois de a acompanhar a Tui, volta algumas vezes a Viana para vender a sua fazenda e tentar levar consigo a filha e o genro.

A 29 de Dezembro de 1556 Monforte de Lemos e Vilafranca são mencionados⁽²⁴⁾ como os lugares prováveis onde se encontrariam não só Leonor Dias (I) e Simão Lopes (I) como muitos outros cristãos-novos com estes relacionados, entre os quais Martinho e outros irmãos de João Lopes, indivíduos que na sua maioria são citados numa ordem de prisão expedida pelos inquisidores Frei Jerónimo d'Azambuja e Ambrósio Campelo a 30 de Dezembro de 1557. Nesta data encontravam-se, portanto, ainda a monte.

A quarta mulher que João Lopes nomeia, Isabel Dias, de Braga⁽²⁵⁾, entrada no Cárcere em Junho de 1556, ao que parece nunca chegara a receber o aviso. É citada como grande conhecedora da Lei de Moisés, sabendo calcular a data correcta do jejum do Quipur, facto que lhe proporcionava certa supremacia sobre os cristãos-novos tanto de Braga como de Viana. Depois de sair em auto-da-fé em Fevereiro de 1557 e permanecer algum tempo no Colégio da Doutrina da Fé, novas circunstâncias conduzem a novo processo que culminará em Março de 1558 com a sua confissão definitiva de judia crente na Lei de Moisés. Acabará por ser relaxada e entregue à justiça secular⁽²⁶⁾.

O destino destas quatro mulheres é assim fruto de circunstâncias diversas, e no qual os escritos de aviso pesaram mais ou menos consoante os casos. Motivados fundamentalmente pela elaboração e envio de avisos estão, contudo, os processos de Francisco Lopes e Martinho⁽²⁷⁾. O primeiro constituirá, de resto, uma fonte muito rica para o estudo deste tema. Os depoimentos nele incluídos não só reconstituem conversas trocadas entre Francisco Lopes e várias mulheres presas em cárceres próximos, como testemunham recados enviados do Tribunal para o Colégio da Doutrina da Fé ou para casas em Lisboa.

Francisco Lopes completará cerca de ano e meio de cárcere enquanto seu irmão Martinho permanecerá encarcerado apenas 4 meses depois de se apresentar espontaneamente no Tribunal em Janeiro de 1558.

Pelo estudo de todos estes processos de cristãos-novos judaizantes, na sua grande maioria de Viana do Castelo mas com familiares em Braga, Caminha e Porto, detectámos a forte comunicação que os une, não só a nível de parentesco como no próprio convívio, transmissão de conhecimentos da Lei mosaica e de ritos, cumplicidade e actuação clandestina face à comunidade cristã. Só

assim se pode compreender a eficácia de recados e avisos, o silêncio de uns na Mesa ou o rol de nomes que outros delatam provocando inúmeras prisões.

Esse sólido relacionamento revela-se igualmente na comunicação entre presos que de Viana vinham em grupos para o Cárcere da Inquisição de Lisboa, nos conselhos que trocavam ou recebiam de fora, como forma de resistir nos interrogatórios. Esta cumplicidade na resistência ao sistema inquisitorial encontrámo-la também no interior do Tribunal, na troca de palavras entre companheiros da mesma cela ou de celas próximas, por buracos ou através das paredes, ocasionando a transmissão de informações e ideias que alteram, por vezes bruscamente, um processo.

Apesar da vigilância dos cárceres — de que nestes processos encontramos provas —, do segredo que envolvia denúncias e interrogatórios, isto é, toda a vida interna do Tribunal, esse segredo era de facto quebrado, não só por indivíduos que saindo em liberdade contavam o que haviam presenciado no Cárcere, como pela correspondência mantida secretamente, e apesar de tudo, entre a prisão e o exterior, através de escritos ou sinais que chegavam a cristãos-novos moradores em Lisboa e daí seguiam até aos seus diferentes destinatários, numa prática que concluímos não ser rara nem ineficaz.

É neste âmbito que se compreende a facilidade com que os avisos e recados circulam e as consequências práticas que em muitos casos resultavam na fuga, bem ou mal sucedida, de diversos indivíduos que escapavam à Inquisição, temporária ou definitivamente.

(1) Francisco Lopes, processo n.º 7770.

(2) João Lopes, processo n.º 12426.

(3) No Quadro junto registámos as diferentes etapas dos 52 processos estudados, ordenando-os cronologicamente pela data da entrega do réu ao Alcaide do Cárcere de Lisboa ou, no caso de datas coincidentes, pela data do seu primeiro depoimento. Para cada preso, sempre que obtivemos a respectiva informação, registámos as datas dos seguintes actos: ordem de prisão, entrega ao Alcaide do Cárcere, primeiro e último depoimento durante a fase de instrução do processo, citação para ouvir a sentença final, saída em auto-da-fé, primeiro e último depoimento prestado após a sentença, certidão do Colégio da Doutrina da Fé, autorização da transferência para o Bairro, dispensa do hábito penitencial e da pena de cárcere perpétuo passada pelos Inquisidores e a mesma dispensa pelo Cardeal Infante, leitura da provisão que soltava os presos.

Os dados que se apresentam entre parêntesis foram corrigidos ou deduzidos a partir do estudo dos restantes processos. Encontra-se modernizada a grafia dos nomes próprios, correspondendo, por exemplo, as formas Leonor, Beatriz, Castro ou Gabriel à grafia original Lyanor, Breatiz, Crasto, Graviel, respeitada na transcrição do corpo documental da nossa pesquisa, em vias de publicação na sua totalidade. Utilizámos uma designação numérica em romano para melhor identificar indivíduos distintos no caso de repetição de nomes.

(4) Manuel Marques, processo n.º 9664.

(5) Cristóvão Dias, processo n.º 3701. Não conseguimos localizar os processos de Manuel Dias (I) e Isabel Dias (II), filhos de Cristóvão Dias, pela inexistência da sua ficha no A.N.T.T.

(6) Manuel Marques é também responsável pela prisão de Isabel Fernandes e de suas filhas Guiomar e Ana Fernandes, primas de João Lopes, processos n.ºs 3121, 11 175 e 11 943.

(7) V. nota anterior.

(8) Catarina Afonso, processo n.º 3565. Esta informação foi recolhida no seu depoimento de 24 de Outubro de 1555 que encontramos no processo de João Lopes apenas.

(9) Álvaro Lopes, processo n.º 1927.

(10) Os depoimentos de Cristóvão Dias 15 e 19 de Julho de 1555, secundados por outros posteriores, irão de uma forma irrevogável determinar a detenção em Abril de 1556 do seu genro Jácome Dias e da filha Grácia Dias, processos n.ºs 5270 e 5809, do cunhado Jordão Vaz, n.º 5616, de duas das suas irmãs Isabel Lopes (I), cujo processo não foi localizado, e Mécia Lopes, n.º 3196, de Filipa Vaz (I), tia de João Lopes, n.º 2206, e ainda a de Francisco Dias (I), marido de Mécia Lopes, e Baltazar Pires, marido de Ana Fernandes, em Maio e Junho de 1556, processos n.ºs 2508 e 5342, respectivamente.

(11) João Pequeno, flamengo acusado de luteranismo, processo n.º 8555. O testemunho referido encontra-se no processo de João Lopes.

(12) Guilherme Marcos, inglês acusado de luteranismo, processo n.º 2026, Bastião de Moura, cativo mourisco, n.º 12042, Bastião de Castro e Diogo Leitão, cristãos-velhos acusados de bigamia, n.ºs 12050 e 261.

(13) V. nota 10.

(14) Probabilidade que não se pode pôr de parte dado o tempo que medeia entre a redacção e envio do escrito, em Novembro/Dezembro de 1555, e a descoberta da sua existência e conteúdo nos finais de Abril de 1556.

(15) Manuel Vaz de Braga, processo n.º 7496, Francisco Álvares, n.º 8979, Marta Rodrigues e Briolanja Vaz (I), n.ºs 11 648 e 9421, Filipa Vaz (I), já referenciado, Isabel Dias de Braga, n.º 1330, António Dias (I), n.º 1109, Martinho e Jorge Vaz, n.ºs 12 872 e 16 209.

(16) Simão Dias (II), processo n.º 4523.

(17) V. nota 15.

(18) V. nota 10.

(19) Filipa Vaz (I) contribui para a prisão de seu marido, Pero Álvares, processo n.º 12 920, e de suas filhas Maria Álvares, n.º 6329, Briolanja Vaz (II), não localizado, Grácia Pires (II), n.º 1270, e Leonor Gomes, n.º 8311, bem como de Francisca Vaz (I), n.º 12 676, e Simão Lopes (II), n.º 4520, respectivamente mãe e irmão de João Lopes, ou ainda fornecendo ao Tribunal mais provas contra Francisco Álvares, já referenciado, e Jordão Vaz, o moço, n.º 5266, seus filhos, Isabel Dias de Braga, Isabel Rodrigues (I), Simão Lopes (I) ou Leonor Dias (I).

(20) V. nota 15.

(21) Para além dos depoimentos de indivíduos já referenciados como Baltazar Pires e Francisco Álvares, Jordão Vaz e Francisco Dias (I), testemunhas das reuniões em casa ou no quintal de Jorge Vaz no dia do Quipur ou por honra do Sábado, ou frequentadores de sua casa nas 6.^{as} feiras à noite, são fundamentais para esta informação os depoimentos de Simão Pires seu genro, n.º 4531, e de Tomás Fernandes, n.º 12 698, que nestes se incluíam.

(22) Francisca Vaz (II) e João Gomes, processos n.ºs 12 679 e 10 634.

(23) Briolanja Vaz (I) e Maria Rodrigues, já referenciadas, Filipa Vaz (II), processo n.º 2211, Manuel Vaz de Braga, já referenciado, e a mulher deste Leonor Lopes, n.º 1030.

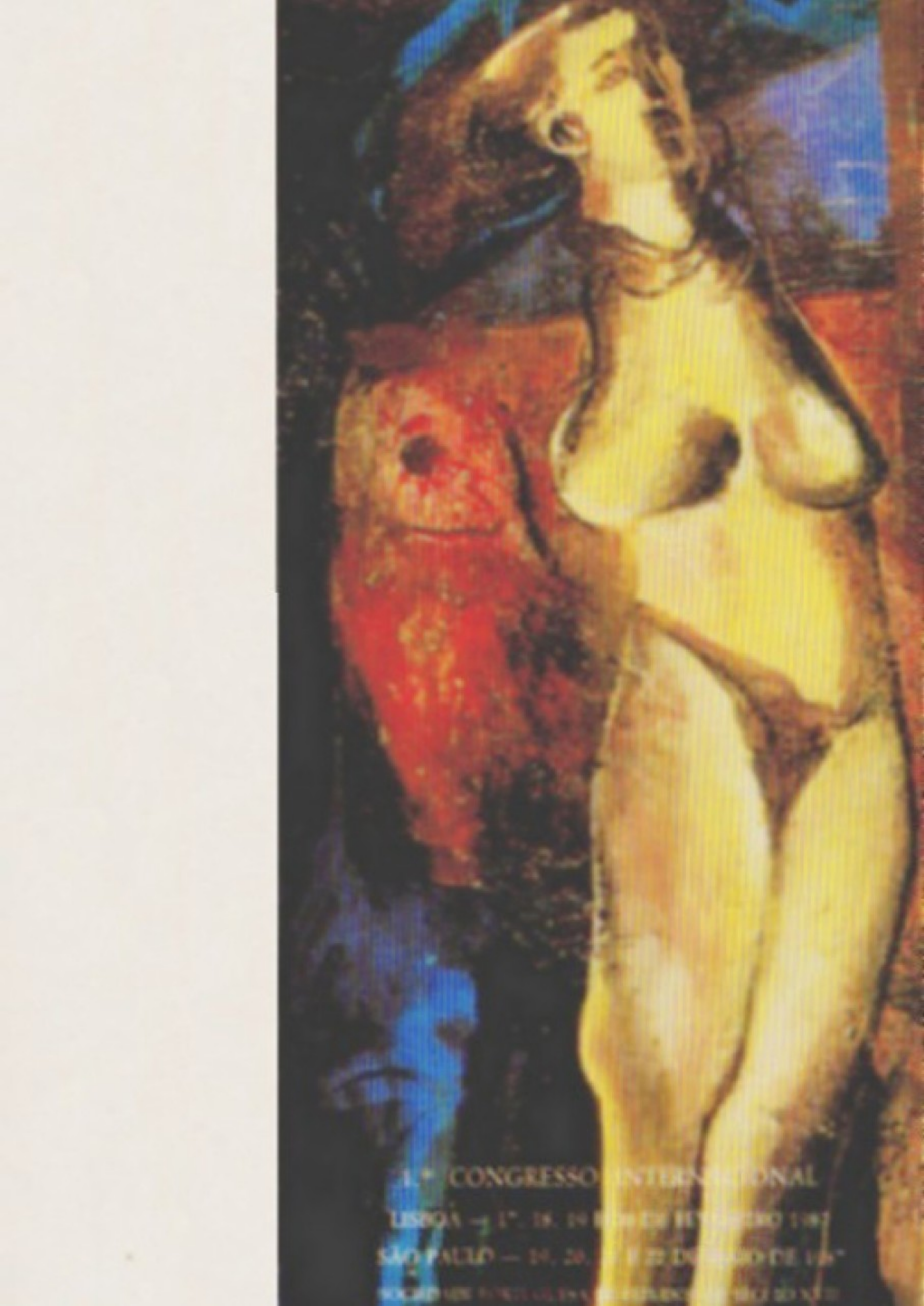
(24) Declaração de António Dias (I), processo n.º 1109.

(25) V. nota 15.

(26) Depois de ter saído segunda vez em auto-da-fé, a 15 de Maio de 1558.

(27) V. notas 1 e 15.

Nome do Réu	Ordem de prisão	Entrega ao Alcaide do cárcere	Depoimentos durante a fase de instr. do processo	Citado para ouvir sent. final	Auto-da-fé	Depoimentos prestados após a sentença	Certidão do colégio da dout. fê	Transf. para o bairro	Dispensa do hab. penit. e da pena de cárc. perp.		Leitura da provisão
									P/Inquis.	P/Cárc. inf.	
Manuel Marques	—	—	25-2-54 - 7-1-55	2-3-55	3-3-55	—	—	—	—	—	30-3-56
Álvaro Lopes	—	15-1-55	29-1-55 - 17-2-56	—	26-5-56	—	9-3-57	27-4-57	19-11-57	19-11-57	s.d.
João Pequeno	23-2-55	25-2-55	—	—	26-5-56	19-10-56	—	17-8-56
Catarina Afonso	—	—	27-4-55 - 13-8-55	—	26-5-56	—	3-6-56	—	—	—	31-7-56
João Lopes	—	4-6-55	19-6-55 - 4-5-56	25-5-56	26-5-56	13-7-56 - 2-10-56	15-1-57	11-2-57	27-9-57	27-9-57	s.d.
Isabel Fernandes	—	10-6-55	15-6-55 - 19-5-56	25-5-56	26-5-56	28-5-56 - 2-10-56	s.d.	19-10-56	15-1-57	16-1-57	19-1-57
Guimar Casada	—	10-6-55	18-6-55 - 19-5-56	25-5-56	26-5-56	28-5-56 - 11-7-56	28-9-56	20-10-56	15-1-57	16-1-57	19-1-57
Ana Fernandes	—	10-6-55	18-6-55 - 19-5-56	25-5-56	26-5-56	29-5-56	s.d.	19-10-56	10-12-56	10-12-56	23-12-56
Cristóvão Dias	—	10-6-55	27-6-55 - 19-5-56	25-5-56	26-5-56	—	28-7-56	20-8-56	23-12-56	30-12-56	5-1-57
Bastião de Moura	—	28-6-55	3-7-55 - 13-2-56	—	26-5-56	—	—	—	—	—	29-9-56
Diogo Leitão	15-6-55	28-7-55	3-8-55 - 17-1-56	—	26-5-56	—
Bastião de Castro	29-8-55	7-9-55	—	—	26-5-56	—	—	—	—	—	28-7-60
Guilherme Marcos	9-9-55	9-9-55	13-9-55 - 23-5-56	27-2-57	28-2-57	19-7-57	2-6-57	1-7-57
Jordão Vaz	—	(15-4-56)	20-4-56 - 6-5-56	25-5-56	26-5-56	1-6-56 - 10-6-56	—	—	—	—	19-1-57
Jácome Dias	—	(15-4-56)	22-4-56 - 25-5-56	25-5-56	26-5-56	29-5-56 - 14-9-56	s.d.	14-9-56	23-12-56	30-12-56	19-1-57
Mécia Lopes	—	15-4-56	1-5-56 - 8-10-56	27-2-57	28-2-57	—	30-6-57	5-7-57	4-10-57	11-10-57	11-11-57
Filipa Vaz I	—	(15-4-56)	5-5-56 - 9-12-56	27-2-57	28-2-57	—	30-6-57	5-7-57	30-9-57	s.d.	18-10-57
Leonor Dias II	—	15-4-56	5-5-56 - 24-7-56
Grácia Dias	—	(15-4-56)	7-5-56 - 5-12-56	27-2-57	28-2-57	—	30-6-57	1-7-57	4-10-57	4-10-57	s.d.
Francisco Dias I	7-5-56	7-5-56	12-5-56 - 21-5-56	—	26-5-56	29-5-56 - 15-6-56	(18)-9-56	14-9-56	23-12-56	30-12-56	19-1-57
Manuel Vaz, de Braga	7-5-56	7-5-56	22-5-56 - 3-12-56	27-2-57	28-2-57	—	30-6-57	1-7-57	28-9-57	(28)-9-57	s.d.
Francisco Lopes	6-6-56	s.d.	12-6-56 - 26-1-57	27-2-57	28-2-57	—	s.d.	1-7-57	4-10-57	4-10-57	19-11-57
Jordão Vaz, o Moço	24-5-56	11-6-56	17-6-56 - 24-1-57	27-2-57	—	26-4-57	27-4-57	28-6-57	28-6-57	5-7-57
Francisco Álvares	24-5-56	11-6-56	20-6-56 - 7-12-56	27-2-57	28-2-57	—	s.d.	14-7-57	1-10-57	13-10-57	19-11-57
Manuel Rodrigues	24-5-56	11-6-56	(20)-6-56 - 11-12-56	27-2-57	—	30-6-57	1-7-57	27-9-57	27-9-57	s.d.
António Dias II	24-5-56	11-6-56	23-6-56 - 22-12-56	27-2-57	28-2-57	—	30-6-57	1-7-57	1-10-57	1-10-57	11-10-57
Manuel Vaz, Sis.	24-5-56	11-6-56	25-6-56 - 15-12-56	27-2-57	28-2-57	12-3-57	30-6-57	s.d.	s.d.	s.d.	s.d.



1.º CONGRESSO INTERNACIONAL
LISBOA - 1.ª, 18, 19 DE FEVEREIRO DE 1967
SÃO PAULO - 20, 21, 22 DE MARÇO DE 1967